

funções de médico, enfermeiro, e, triângulo único, ao chefe de Gabinete, ao Assessor Jurídico, e aos profissionais contratados nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante na vigente Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 29 de maio de 2001.

@mAndrade

OLDAIRA MARIA DE ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 085/2001 (Revogada pela Lei n. 389/2024)

Institui o Sistema de controle interno da Administração municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura administrativa, o Sistema de Controle Interno da Administração municipal, objetivando:

I - Orientar, acompanhar, fiscalizar

lizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira patrimonial e operacional dos órgãos da Administração.

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - avaliar o cumprimento dos metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

V - comprovar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade nos áreas de pessoal, material e financeiro;

VI - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração;

VII - executar os trabalhos de inspeção nos diversos áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII - verificar e certificar os contas

dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou dano de valores, bens ou materiais de propriedade ou responsabilidade da Administração.

IX - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre os contos e balanço geral da Administração, e nos casos de inspeções, verificações e tomadas de contos;

X - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do município.

XII - apoiar o controle externo do exercício de sua missão institucional.

Art. 9º - É criada a Comissão do Sistema de Controle Interno do município, composta de agentes de controle interno, que serão servidores designados pelo chefe do Executivo, sem ônus para os cofres

públicos.

§ 1º - A Comissão ora criada poderá subdividir-se em comissões setoriais, de acordo com a complexidade das atividades das respectivas áreas.

§ 2º - A Comissão encaminhará relatório ao Prefeito municipal contendo informações sobre irregularidades preventivas constatadas nos procedimentos examinados.

§ 3º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador de despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetua-los, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão, juntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa municipal, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade do Abaeté, 05 de junho de 2001

# Ombudsman

OLDAJIRA MARIA DE ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

## Lei nº 086/2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e da outras providências.

A Prefeita Municipal

faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as diretrizes orçamentárias do município para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

Capítulo I